



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GSF
Home Page: www.sefaz.pi.gov.br

PORTARIA GSF Nº 579/2015

Teresina (PI), 25 de setembro de 2015.

ATUALIZADA ATÉ A PORTARIA GSF Nº 277, DE 26/10/2016.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para aplicação da nova Margem de Valor Agregado – MVA para efeito de Substituição Tributária nas operações interestaduais com autopeças.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1.336-B, § 2º, incisos I e II do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008,

R E S O L V E:

~~Art. 1º Fica prorrogado o prazo de que trata os incisos I e II do § 2º do art. 1.336-B, do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, para aplicação da nova Margem de Valor Agregado – MVA para efeito de Substituição Tributária nas operações interestaduais com autopeças, na forma a seguir indicada:~~

*Art. 1º Fica prorrogado o prazo de que tratam os arts. 1.332, § 2º, incisos I e II e 1.336-B, § 2º, incisos I e II do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, para aplicação da nova Margem de Valor Agregado – MVA para efeito de Substituição Tributária nas operações interestaduais com autopeças, na forma a seguir indicada:

*Caput do art. 1º com redação dada pela Portaria GSF nº 785, de 30/09/2015, art. 1º.

~~**I – até 30 de junho de 2016:**~~

~~* I – até 31 de agosto de 2.016:~~

~~* Inciso I com redação dada pela Portaria GSF nº 182, de 30/06/2016, art. 1º inciso I, com efeitos a partir de 01/07/2016.~~

~~* I – até 31 de outubro de 2.016:~~

~~* Caput do Inciso I com redação dada pela Portaria GSF nº 226, de 31/08/2016, art. 1º inciso I, com efeitos a partir de 01/09/2016.~~

* I – até 31 de janeiro de 2.017:

* Caput do Inciso I com redação dada pela Portaria GSF nº 277, de 26/10/2016, art. 1º inciso I, com efeitos a partir de 01/11/2016.

a) 26,50% (vinte e seis inteiros e cinquenta centésimos por cento), tratando-se de:
1) saída de estabelecimento de fabricante de veículos automotores, para atender índice de fidelidade de compra de que trata o art. 8º da Lei Federal nº 6.729, de 28 de novembro de 1979;

2) saída de estabelecimento de fabricante de veículos, máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários, cuja distribuição seja efetuada de forma exclusiva, mediante contrato de fidelidade;

b) 40,00% (quarenta por cento) nos demais casos.

~~**H – a partir de 1º de julho de 2016:**~~



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GSF
Home Page: www.sefaz.pi.gov.br

PORTARIA GSF Nº 579/2015

Teresina (PI), 25 de setembro de 2015.

~~*II – a partir 1º de setembro de 2.016:~~

~~* Inciso II com redação dada pela Portaria GSF nº 182, de 30/06/2016, art. 1º inciso II, com efeitos a partir de 01/07/2016.~~

~~*I – a partir 1º de novembro de 2.016:~~

~~* Caput do Inciso II com redação dada pela Portaria GSF nº 226, de 31/08/2016, art. 1º inciso II, com efeitos a partir de 01/09/2016.~~

II – a partir 1º de fevereiro de 2.017:

* Caput do Inciso II com redação dada pela Portaria GSF nº 277, de 26/10/2016, art. 1º inciso II, com efeitos a partir de 01/11/2016.

a) 36,56% (trinta e seis inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento), tratando-se de:

1) saída de estabelecimento de fabricante de veículos automotores, para atender índice de fidelidade de compra de que trata o art. 8º da Lei federal nº 6.729, de 28 de novembro de 1979;

2) saída de estabelecimento de fabricante de veículos, máquinas e equipamentos agrícolas ou rodoviários, cuja distribuição seja efetuada de forma exclusiva, mediante contrato de fidelidade.

b) 71,78% (setenta e um inteiros e setenta e oito centésimos por cento): nos demais casos.

Art. 2º Ficam revogados os seguintes atos:

I – a Portaria GSF nº 556/2015, de 1º de setembro de 2015, que “dispõe sobre a concessão de regime especial de tributação para cumprimento de obrigações tributárias principal e acessórias nas operações com autopeças”;

II – a Portaria GSF nº 496/2015, de 06 de julho de 2015, que “dispõe sobre a prorrogação do prazo para aplicação da nova Margem de Valor Agregado – MVA para efeito de Substituição Tributária nas operações interestaduais com autopeças”.

Parágrafo único. Em razão do disposto no inciso I do **caput**, fica revogada a Portaria SUPREC nº 160, de 14 de setembro de 2015, que “concede regime especial de tributação, para cumprimento de obrigações tributárias principal e acessórias nas operações com autopeças, na forma da Portaria GSF nº 556, de 1º de setembro de 2015, aos estabelecimentos de contribuintes do ICMS neste ato indicados”.

Art. 3º O disposto nesta Portaria não confere ao sujeito passivo direito a restituição ou compensação de quantias já recolhidas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2015.

Publique-se.
Cumpra-se.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GSF
Home Page: www.sefaz.pi.gov.br

PORTARIA GSF Nº 579/2015

Teresina (PI), 25 de setembro de 2015.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Teresina (PI), 25 de setembro de 2015.

RAFAEL TAJRA FONTELES
Secretário da Fazenda